

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 174, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

*Dispõe sobre contabilização dos dias letivos no Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos princípios norteadores da administração pública, entre os quais o da legalidade e eficiência, previsto no Artigo 37, *Caput* da Constituição Federal de 1988, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o Inciso I, do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20/12/1996 (Lei das Diretrizes e Base da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

**CONSIDERANDO** eventuais necessidades de suspensão de dia letivo por diversos motivos;

**CONSIDERANDO** a proximidade do final do ano e a necessidade de se aferir o quantitativo de dias letivos até a presente data;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de prorrogar o ano letivo para que sejam cumpridos o quantitativo legal de dias letivos;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino a contabilização do quantitativo de dias letivos efetivamente cumpridos até a presente data.

**§1º** O quantitativo deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação até o dia 14 (quatorze) de novembro.

**§3º.** Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos (as) estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem, levando

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



sempre em consideração as disposições legais vigentes, as quais velam pelas garantias do direito de aprendizagem com qualidade em todas as esferas governamentais, cujos diplomas legais venham aglutinar a rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Os dias letivos que, constantes da programação do calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria de nº 08/2022, que por qualquer motivo, deixaram de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados ou às férias, de acordo com o binômio oportunidade e conveniência de cada unidade escolar de ensino, após a competente análise da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** O não comparecimento do professor quando convocado a cumprir o quantitativo de dias letivos que trata este Decreto, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

**Art. 4º** Para cumprimento do disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, poderá publicar instruções complementares ou mesmo acatar instruções complementares do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, BOA VISTA DO TUPIM/BA**, em 30 de outubro de 2023.



**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br